



DECRETO Nº. 1.972 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2020 não haverá expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundações, nas seguintes datas:

JANEIRO

- Dia 1º (quarta-feira) – Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- Dia 02 (quinta-feira) – (Ponto Facultativo);
- Dia 03 (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);

FEVEREIRO

- Dia 24 (segunda-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);
- Dia 25 (terça-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);
- Dia 26 (quarta-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo)

ABRIL

- Dia 09 (quinta-feira), após as 12h – Paixão de Cristo – (Ponto Facultativo);
- Dia 10 (sexta-feira) – Paixão de Cristo - (Feriado Municipal);
- Dia 20 (segunda-feira) – (Ponto Facultativo);
- Dia 21 (terça-feira) – Tiradentes - (Feriado Nacional);

MAIO

- Dia 1º (sexta-feira) – Dia do Trabalho (Feriado Nacional);

JUNHO

- Dia 11 (quinta-feira) – “Corpus Christi” (Feriado Municipal);
- Dia 12 (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);

JULHO

- Dia 09 (quinta-feira) – Feriado Civil/Lei Estadual nº. 9.497 de 05 de março de 1997- Revolução Constitucionalista de 1932 - (Feriado Estadual);
- Dia 10 (sexta-feira) – (Ponto facultativo);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

SETEMBRO

- Dia 07 (segunda-feira) - Independência do Brasil - (Feriado Nacional);

OUTUBRO

- Dia 12 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida - (Feriado Nacional);

NOVEMBRO

- Dia 02 (segunda-feira) - Finados - (Feriado Nacional);

- Dia 15 (domingo) - Proclamação da República - (Feriado Nacional);

- Dia 20 (sexta-feira) - Dia da Consciência Negra - (Feriado Municipal);

DEZEMBRO

- Dia 13 (domingo) - Dia de Santa Luzia - Padroeira do Município (Feriado Municipal);

- Dia 24 (quinta-feira) - (Ponto Facultativo);

- Dia 25 (sexta-feira) - Natal - (Feriado Nacional);

- Dia 28 (segunda-feira) - (Ponto Facultativo);

- Dia 29 (terça-feira) - (Ponto Facultativo);

- Dia 30 (quarta-feira) - (Ponto Facultativo);

- Dia 31 (quinta-feira) - (Ponto Facultativo);

Parágrafo Primeiro. Nestes dias não haverá expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundações, com exceção do atendimento das funções essenciais e de interesse público.

Parágrafo Segundo. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto para atendimento do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal